

**CONTRATO N. 06/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 44/2017**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 055/2017

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.895.272/0001-01, com sede na Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 260, Ed. Royal Business Center, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.010-100, representado neste ato pelo Presidente, **Sr. Luiz Alberto de Souza**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 46341528, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 312.020.559-15, residente e domiciliado na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, doravante designado CONTRATANTE ou CAU/SC, e o **INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL DEPARTAMENTO DE SANTA CATARINA**, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 83.813.477/0001-13, com sede na Rua Bocaiúva, nº 1913, sala 15, Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-530, representado neste ato pelo Presidente, **Sr. João Villanova Gallardo**, brasileiro, arquiteto, casado, portador da Carteira de Identidade nº 9016732167, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 120.173.700-10, residente e domiciliado em Palhoça, Santa Catarina, doravante designado CONTRATADO ou IAB/SC, celebram este contrato, oriundo do Processo Administrativo nº 055/2017, Dispensa de Licitação nº 044/2017, com fundamento no Art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, com as partes sujeitando-se às determinações da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às seguintes cláusulas:

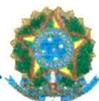
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a contratação dos serviços de organização e coordenação técnica, do Instituto de Arquitetos e Urbanistas de Santa Catarina – IAB/SC, para realizar a 5ª edição do projeto **“Prêmio para estudante em Arquitetura e Urbanismo”** de 2017.

Parágrafo Único. O concurso será realizado conforme Termo de Referência e proposta apresentada pela CONTRATADA, parte integrante deste Contrato, constantes em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O objeto da presente contratação será executado na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços especificados no Termo de Referência, constante do Processo de Dispensa, que passam a fazer parte integrante deste contrato, bem como atender a todas as exigências técnicas e de qualificação profissional ali mencionadas.

3.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas na cláusula primeira deste instrumento, bem como executar as atividades de realização do concurso, aprovadas de comum acordo entre as partes no Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fornecimento e/ou subcontratação de terceiros.

3.3. A CONTRATADA deverá previamente aprovar junto ao CONTRATANTE o Edital do Concurso, os folders e cartazes do Concurso (que deverão conter no mínimo objeto, logo em destaque do CAU/SC, local e período das inscrições).

3.4. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a realização da sessão de julgamento dos trabalhos, o seguinte:

- Cópia do Edital do Concurso;
- Cópia dos folders e cartazes do Concurso;
- Relação de trabalhos entregues, bem como, as pranchas dos trabalhos premiados em meio digital, contendo no mínimo: o tema do trabalho; nome, endereço da Universidade ou Escola; nome do autor e orientador, e-mail e telefone.

3.4.1. Caso a CONTRATADA não fizer a apresentação dos documentos nos moldes dos itens 3.3 e 3.4, estará sujeito às sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, bem como a devolução parcial ou integral do valor deste termo de contrato.

3.5. A CONTRATADA deverá manter-se, durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, cumprindo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do ajuste.

3.5.1. Os documentos a seguir relacionados deverão ser apresentados pela CONTRATADA ou por seu representante legal na assinatura do instrumento contratual, e reapresentados quando solicitado pela Administração, por meio de originais ou por qualquer processo de autenticação por tabelião de notas ou pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

- a) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual e Municipal (ISSQN);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme disposto na Lei nº 12.440/2011.

3.5.2. Vencido o prazo de validade da documentação apresentada para a comprovação de sua regularidade fiscal, a CONTRATADA deverá substituí-la por documentos com prazo de validade atualizado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a constatação da irregularidade pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. Durante a vigência deste contrato, serão obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços, de modo a realizar os objetivos previstos neste instrumento;

4.1.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e com a antecedência necessária, as necessidades quanto à prestação ora contratada;

4.1.3. Efetuar o pagamento, conforme disposto neste contrato;

4.1.4. Designar servidor para as funções de fiscalização e gestão dos serviços;

4.1.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades relativas à execução dos serviços;

4.1.6. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre a aplicação de penalidades.

4.1.7. Indicar e se responsabilizar pela nomeação e despesas dos 03 (três) jurados arquitetos e urbanistas, conforme programação definida.

4.1.7.1. Os nomes dos jurados deverão ser homologados pela CONTRATADA.

4.1.8. A premiação a ser entregue aos estudantes graduandos com trabalhos entregues e selecionados: 3 (três) trabalhos, classificados em primeiro, segundo e terceiro lugar no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), R\$ 3.000,00 (três mil reais) e R\$ 2.000,00 (dois mil reais), respectivamente, totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em premiação.

4.1.8.1. Poderão ainda ser concedidas até 05 (cinco) menções honrosas.

4.1.8.2. Os autores dos 08 (oito) trabalhos melhores classificados receberão um livro.

4.1.9. Arcar com os custos de impressão das pranchas dos trabalhos premiados e menções honrosas para exposição e com as despesas relativas à exposição itinerante, a percorrer as escolas de arquitetura do estado.

4.1.10. Se responsabilizar pela assessoria de comunicação e divulgação do Prêmio.

4.1.11. Prestar assessoria jurídica, quando necessário para a consecução do objeto desta contratação.

4.1.12. Executar os serviços de organização da solenidade de lançamento do Prêmio e da solenidade de Premiação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, elemento 6.2.2.1.1.01.07.02.002, denominada "Convênios, Acordos e Ajuda a Entidades" e Centro de Custo: CEF - Premiação TCC.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O preço total estimado do presente contrato é de R\$ 28.278,17 (vinte e oito mil duzentos e setenta e oito reais e dezessete centavos), compreendendo a execução dos serviços técnicos de realização do evento 5ª edição do "Prêmio para estudante em Arquitetura e Urbanismo", conforme proposta anexa.

6.2. O CAU/SC pagará à CONTRATADA, conforme programação de desembolso inclusa na proposta anexa, os valores da seguinte forma:

A. R\$ 13.390,00 (treze mil trezentos e noventa reais), até 15 (quinze) dias após a assinatura deste termo de contrato;

B. R\$ 10.620,00 (dez mil seiscentos e vinte reais), até 30 (trinta) dias após a assinatura deste termo de contrato;

C. R\$ 4.2680,17 (quatro mil duzentos e sessenta e oito reais e dezessete centavos), até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo de contrato;

6.2.1. Os valores unitários e totais de cada item de despesas constante da proposta deverão estar de acordo com os valores praticados no mercado e respeitados os limites estabelecidos no subitem 6.2 deste termo de contrato.

6.2.2. Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6.3. O pagamento correspondente à execução dos serviços técnicos, executado e aceito em definitivo pelo CAU/SC, será efetuado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal pela CONTRATADA, de acordo com o item 6.2 deste termo de contrato.

6.3.1. A nota fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho, bem como apresentar o mesmo número de CNPJ constante dos documentos solicitados para fins de participação no processo de contratação.

6.3.2. O atesto ocorrerá em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal.

6.3.3. Deverão constar da nota fiscal a agência bancária, o número da conta corrente da CONTRATADA e a descrição dos itens correspondentes, de acordo com a proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. O preço contratado não poderá ser reajustado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações estabelecidas neste contrato, poderá sujeitar à CONTRATADA, garantido a ampla defesa, às seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias



úteis:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa:

a) multa de 10% (dez por cento), aplicável sobre o valor total do contrato, por inadimplemento total;

b) multa de 5% (cinco por cento), por inadimplemento parcial, aplicável sobre o valor inadimplido;

8.2. As multas a que porventura a CONTRATADA der causa poderão ser, a critério da Administração, aplicadas cumulativamente e aplicadas sobre a fatura relativa ao objeto deste contrato.

8.3. Em não havendo a celebração deste contrato, imputar-se-á à empresa a obrigação de ressarcir a Administração das despesas decorrentes da publicação do extrato do instrumento na imprensa oficial.

8.4. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O prazo de vigência deste instrumento contratual tem início a partir da data de sua assinatura e **encerramento em 31 de dezembro de 2017**.

9.2. Os prazos de execução dos serviços serão acordados entre o CAU/SC e a Coordenação Técnica do IAB/SC, que definirão em conjunto as datas e forma do Edital do Concurso, bem como outras datas e itens relativos ao Prêmio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

10.1. A gestão e fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE, por meio da Gerente Técnica do CAU/SC, não excluindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade constatada, tampouco implicando, em sua ocorrência, corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão deste contrato somente se dará na forma e nas hipóteses previstas pela Lei nº 8.666/93.

11.2. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.



11.3. Imputar-se-á à CONTRATADA, na hipótese de cancelamento a ela atribuído, a obrigação de ressarcir a Administração das despesas decorrentes da publicação do referido ato na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

12.2. As alterações que porventura venham a ocorrer na constituição da CONTRATADA deverão ser previamente informadas à CONTRATANTE, que decidirá sobre a possibilidade de transferência ou cessão das obrigações contratuais, nos termos da legislação vigente e pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material, causado por dolo ou culpa de seus prepostos, nos termos da legislação vigente e pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

14.1. A aplicação de multas e outros incidentes relacionados ao ajuste celebrado serão comunicados à empresa por meio eletrônico, em endereço a constar do instrumento contratual, computando-se os prazos estabelecidos a partir do primeiro dia útil seguinte à transmissão de seu inteiro teor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste ajuste, elegem as partes o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Florianópolis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A entrega do objeto ora contratado obedecerá ao estipulado neste contrato, no Termo de Referência e Proposta, ambos constantes do Processo de Dispensa, que passam a fazer parte integrante deste contrato.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem a Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor), o Código Civil e demais legislação vigente e pertinente à matéria.

16.3. A CONTRATANTE não poderá exercer qualquer espécie de ingerência na formação do quadro de pessoal da empresa que vier a ser CONTRATADA, a quem caberá, com exclusividade, a admissão ou dispensa dos empregados que irão desempenhar os serviços.

16.4. A abstenção, por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois,



precedente invocável.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, forma e data.

Florianópolis, 29 de junho de 2017.

Luiz Alberto de Souza
Presidente do CAU/SC
CONTRATANTE

João Villanova Gallardo
Presidente do IAB/SC
CONTRATADO

Testemunhas:

Assinatura: _____

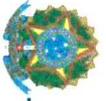
Nome: _____

CPF: _____

Assinatura:

Nome: Rauniele J. L. M.

CPF: 920.266.909.59

**CAU/SC**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina

ANEXO I - Proposta

PRÊMIO ESTUDANTES IAB-CAU 2017

PLANILHA ORÇAMENTARIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL IAB 2017	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO		
						15 dias da assinatura do contrato	30 dias da assinatura do contrato	60 dias da assinatura do contrato
1	COORDENAÇÃO TÉCNICA E ORGANIZAÇÃO							
1.1	Elaboração do Edital e documentos preparatórios do prêmio	h	12	R\$ 175,00	R\$ 14.700,00			
1.2	Organização e coordenação da sessão e dos trabalhos de julgamento	h	24	R\$ 175,00	R\$ 4.200,00			
1.3	Assistência às escolas e/ou aos estudantes (consultas, perguntas e respostas conforme cronograma do prêmio)	h	8	R\$ 175,00	R\$ 1.400,00		R\$ 1.400,00	
1.4	Assistência à equipe do CAU (dúvidas, informações para divulgação e assistência referentes à organização dos itens do prêmio de responsabilidade do CAU)	h	8	R\$ 175,00	R\$ 1.400,00			R\$ 1.400,00
1.5	Despesas com insumos, telefonia, material escrivão, equipamentos, etc	un	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00			R\$ 400,00
1.6	Serviços de secretaria: atendimento e recepção de demandas atrelas ao concurso; recepção e encaminhamento de informações, prestação de contas, recebimentos e pagamentos, auxílio a coordenação técnica e outros serviços de secretaria durante o período do concurso.	h	120	R\$ 40,00	R\$ 4.800,00			R\$ 1.600,00
2	SITE E MATERIAL GRAFICO							
2.1	Adaptação e ativação do hostite para divulgação do edital de Concurso e inscrições - acessado a partir do site do CAU-SC (agência de comunicação)	un	1	R\$ 4.300,00	R\$ 4.300,00			R\$ 4.300,00
2.2	Adaptação material gráfico (conteúdo eletrônico e impresso) (agência de comunicação)	un	1	R\$ 3.350,00	R\$ 3.350,00			R\$ 3.350,00
2.3	Produção e impressão certificados premiação e participação	un	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00			
2.4	Impressão Banners do Prêmio	un	2	R\$ 120,00	R\$ 240,00			R\$ 240,00
3	INFRAESTRUTURA E APOIO PARA JULGAMENTO							
3.1	Sala com espaço para 03 pessoas mais apoio da secretaria e coordenação com ar condicionado, internet e wifi.	diana	2	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00			R\$ 1.200,00
3.2	Computadores com telas de 40 polegadas full HD	un	3	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00			R\$ 1.500,00
3.3	Coffee break (café, suco, água, doces e salgadinhos)	un	4	R\$ 80,00	R\$ 320,00			R\$ 320,00
SUBTOTAL					R\$ 25.910,00			
4	Taxa administração			7%	R\$ 1.813,70			R\$ 1.813,70
5	Imposto ISS			2%	R\$ 554,47			R\$ 554,47
VALOR TOTAL DO CONTRATO COM IAB 2017					R\$ 28.278,17	R\$ 13.390,00	R\$ 10.620,00	R\$ 4.268,17

Florianópolis, 01/06/2017